

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 49/2025

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º XXX.175.806-XX e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.035/0001-91, sediada na Rua José Ribeiro Bueno, n.º 50, bairro : Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, em Varginha, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Maria Nogueira, portador da Carteira de Identidade nº M – 940.349 SSP/MG, e CPF nº XXX.445.586-XX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de medicamentos e compostos farmacológicos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	Acetilcistína 600 mg, pó granulado, envelope com 5 g.	20.000 Envelope	EMS S/A 1023513420104	R\$ 0,561	R\$ 11.220,000
008	Ácido acetilsalicílico 100 mg, comprimido.	200.000 Comprimido	IMEC 1425900060081	R\$ 0,025	R\$ 5.000,000
023	Amicacina, sulfato 250 mg/ml, solução injetável, uso iv ou im, ampola com 2 ml.	1.000 Ampola	TEUTO 1037002970060	R\$ 3,419	R\$ 3.419,000
041	Betaistina, dicloridrato 24 mg, comprimido.	100.000 Comprimido	BIOSINTETICA 1057305590064	R\$ 0,218	R\$ 21.800,000
043	Bicarbonato de sódio 8,4%, solução injetável estéril e apirogência, uso infusão iv, frasco com 10 ml.	1.000 Frasco	SAMTEC 1559200030059	R\$ 0,723	R\$ 723,000
057	Carbonato de cálcio 1500 mg (equivalente a 600 mg de cálcio elementar) + colecalciferol 400 ui, comprimido revestido.	50.000 Comprimido	IDEATON ISENTO	R\$ 0,046	R\$ 2.300,000
063	Cefalexina 50 mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com 60 ml após reconstituição + copo dosador.	1.000 Frasco	TEUTO 1037005090045	R\$ 5,060	R\$ 5.060,000
064	Cefalexina 500 mg, comprimido revestido.	50.000 Comprimido	TEUTO 1037003820062	R\$ 0,374	R\$ 18.700,000



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	_				
092 094 113	Clortalidona 25 mg, comprimido.  Colchicina 0,5 mg, comprimido.	30.000	EMS S/A	R\$ 0,127 R\$ 0,138 R\$ 0,184 R\$ 0,109	R\$ 3.810,000 R\$ 1.380,000 R\$ 3.680,000
		Comprimido	1023506140045		
		10.000	MULTILAB		
		Comprimido	1181901440025		
	Diltiazem, cloridrato 60 mg,	20.000	EMS S/A		
	comprimido.	Comprimido	1023507400172		
	Dipirona monoidratada 500 mg,	100.000	GREENPHARMA		
11/	comprimido.	Comprimido	1201901250089	NŞ 0,109	N\$ 10.900,000
145	Fenitoína sódica 50 mg/ml, solução	500	TEUTO		
	injetável, uso iv ou im, ampola com 5	Ampola 1037005070044	R\$ 1,684	R\$ 842,000	
	ml.	Ampola	1037003070044		
172	Hidrocortisona, succinato sódico 500	1.000	TEUTO	R\$ 4,359	R\$ 4.359,000
	mg, pó liofilizado para solução	Frasco	1037004630062		
	injetável, uso iv ou im, frasco-ampola.				
193 194	Levotiroxina sódica 100 mcg,	90.000	MERCK	R\$ 0,100 R\$ 0,130	R\$ 9.000,000 R\$ 19.500,000
	comprimido.	Comprimido	1008902020707		
	Levotiroxina sódica 25 mcg,	150.000	MERCK		
134	comprimido.	Comprimido	1008902020618	117 0,130	117 13:300,000
195	Levotiroxina sódica 50 mcg,	150.000	MERCK	R\$ 0,120	R\$ 18.000,000
	comprimido.	Comprimido	1008902020642		
201	Lorazepam 2 mg, comprimido.	60.000	TEUTO	R\$ 0,110	R\$ 6.600,000
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Comprimido	1037004940045		
203	Magnésio, sulfato 100 mg/ml, solução	600	SAMTEC	R\$ 0,969	R\$ 581,400
	injetável estéril e apirogênica, uso	Frasco	1559200050025		
	infusão iv, frasco com10 ml.				
269	Secnidazol 1000 mg, comprimido	600	GLOBO	R\$ 0,690	R\$ 6.900,000
	revestido.	Frasco	1053501870020	0,050	1.000,000
	Sulfametoxazol + trimetoprima 200	500	500 EMS S/A	- 4	
276	mg/5 ml + 40 mg/5 ml, suspensão oral,	Frasco	1023510480076	R\$ 2,737	R\$ 1.368,500
	frasco com 50 ml.				
292	Tramadol, cloridrato 50 mg/ml,	5.000	TEUTO	R\$ 0,977	R\$ 4.885,000
	solução injetável, uso iv, im ou sc,	Ampola	1037005020063		
	ampola com 2 ml.		===:		
VALOR	R\$ 160.027,900				

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **3.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;
- **3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **3.4.** Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **3.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.
- **3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **3.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses a partir da homologação do processo licitatório, com início em 24/04/2025 e encerramento em 23/04/2026, não havendo possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- **5.1.** Até 10 dias após a entrega total dos itens solicitados. Entende-se como "itens solicitados" tudo aquilo que estiver contido no documento "Solicitação de Fornecimento".
- **5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.
- **6.2.** Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. "Solicitações de Fornecimento" encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

nesse caso sujeito às penalidades previstas em Edital. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO.

7.1. Não será exigida garantia complementar à aquisição dos produtos para além da garantia legal.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **8.1.** As entregas deverão ser feitas na Farmácia Municipal: Rua Cônego Braga, n.º 380, Cruzeiro, em Cachoeira de Minas MG, CEP 37.545-000 Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. De forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado "Solicitação de Fornecimento", em um prazo máximo de 10 dias após o envio do mesmo.
- **8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **8.4.** Todos os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, ficando o pagamento condicionado ao resultado, sendo todas as despesas por conta do licitante.
- **8.5.** A empresa fornecedora de medicamentos deverá cumprir obrigatoriamente os requisitos abaixo, considerando que, o licitante vencedor que não cumprir os referidos requisitos estará sujeito à aplicação das penalidades, estabelecidas neste Edital:
- I Embalagem: o medicamento deverá ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- II Rotulagens e Bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, n.º de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, nome do registro, etc;
- III Concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do Artigo 31 do Código do Consumidor, entre outros;
- IV Responsável Técnico: As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF), o Registro do Profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada;
- V Lote: o número dos lotes deverá estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;

#### VI - Validade do Medicamento:

- A- Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- B- Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico/laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (REBLAS).



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- C- O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (Doze) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente a no mínimo, 75% de sua validade.
- VII Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de acordo com a Portaria n.º2.814/GM de 29 de maio de 1.998;
- VIII O transporte das medicações termolábeis devem seguir os dispostos na RDC N.º 430/2020. Para manter a estabilidade, eficácia e segurança das medicações o licitante deve aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessárias a manutenção das condições requeridas pelo registro sanitária ou outras especificações aplicáveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Farmacêutica Responsável da Farmácia Municipal - Angélica Aparecida Rodrigues Sousa.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE:
  - **10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
  - **10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
  - **10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
  - **10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.
  - **10.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - **10.2.** As obrigações da CONTRATADA:
  - **10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - **10.2.2.** Iniciar a execução do contrato após a assinatura, fornecendo os objetos somente após o recebimento de documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.
  - **10.2.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
  - **10.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - **10.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - **10.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **10.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **10.2.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
  - **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - **12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- **13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:
  - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de abril de 2025.

Pela CONTRATANTE
Pela CONTRATADA
Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pela CONTRATADA
Sr. José Maria Nogueira
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA